

PORTARIA N° 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de contrapartida financeira para os convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito da SPM:

I - 2% (dois por cento) para transferências de recursos no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - 2% (dois por cento) para transferências de recursos para entidades localizadas em Municípios de até cinquenta mil habitantes ou Municípios acima de cinqüenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

III - 2% (dois por cento) para transferências de recursos para entidades com inscrição comprovada e atualizada no Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - 3% (três por cento) para transferências entre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

V - 4% (quatro por cento) para transferências acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - A contrapartida financeira poderá ser dispensada, e os percentuais fixados no art. 1º poderão ser reduzidos, mediante justificativa expressa do titular da Pasta, que deverá constar do processo correspondente.

Art. 3º Além da contrapartida financeira de que trata o art. 1º, é facultada a exigência de contrapartida de até 4% em bens e serviços economicamente mensuráveis, a critério da SPM.

Art. 4º Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 54 da Lei nº 12.919, de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI